



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.273, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGGIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA :

Artigo 1º - Os Diretores de Departamentos, a partir de 23 de março de 2020 e pelo prazo inicial de 30 dias, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos , inclusive mediante remanejamento e substituições de pessoal, visando prevenir a transmissão entre os servidores contemplados no grupo de risco definido pela Organização Mundial da Saúde, assim inseridos:

- I – idosos na acepção legal do termo, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II – gestantes;
- III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único - Os servidores que se enquadrem nas condições dos incisos II e III, deverão apresentar junto à Unidade Básica de Saúde “ Dr. José Tadeu Mourão” relatório atualizado do profissional médico que realiza o acompanhamento da doença, constando a respectiva doença e sua condição de cronicidade, bem como eventuais medicamentos dos quais faça uso, para auditoria por médico especialmente designado para esta finalidade, podendo, de acordo com suas condições pessoais, ser sumariamente afastado ou convocado para consulta com o médico auditor, somente ficando sujeito às medidas dos artigos 2º, 3º e 4º após auditoria médica que confirme o seu enquadramento.

Artigo 2º - Aos servidores pertencentes ao grupo de risco que possuem período para fruição de férias, estas lhe serão automaticamente concedidas, com

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

exceção dos servidores pertencentes às áreas da Saúde, Segurança, Educação, coleta de lixo e saneamento.

Artigo 3º - Não se enquadrando o servidor pertencente ao grupo de risco nas condições do artigo 2º, fica instituído, sempre que possível, o regime de trabalho remoto domiciliar, ficando a chefia de cada Departamento responsável pelas providências logísticas com vistas a permitir a implantação de eventual sistema informatizado na residência de cada servidor, bem assim dos equipamentos necessários, com exceção dos servidores pertencentes às áreas da Saúde, Segurança, coleta de lixo e saneamento ;

Artigo 4º - Na impossibilidade de trabalho remoto domiciliar, os funcionários que façam parte do grupo de risco ficarão dispensados de suas atividades, sem compensação futura, podendo, todavia, a qualquer momento serem acionados, em caso de relevante interesse público, com exceção dos servidores pertencentes às áreas da Saúde, Segurança, coleta de lixo e saneamento.

Artigo 5º - No âmbito de cada Departamento, deve ser priorizado o atendimento administrativo via telefone e/ou e-mail, ficando o atendimento presencial restrito à situações relevantes que não possam ser sanadas pela forma não presencial, devendo tais orientações serem divulgadas aos munícipes e contribuintes nos canais das redes sociais e na página Oficial do Município;

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 20 de março de 2020.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município, e com afixação nos lugares de costume nessa Prefeitura, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura